



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Diretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

**PROJETO BÁSICO Nº 01/2023 - DIMAT**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sondagem a ser utilizado na elaboração de projeto de fundações das unidades Bombeiro-Militar conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O CBMDF, instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do DF incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil, atendimento pré-hospitalar, entre outros.

Considerando que, de acordo com o Regimento Interno publicado no Boletim Geral Nº 223, de dezembro de 2020, no art. 44, a DIMAT é um órgão de direção setorial subordinada ao DEALF, e no art. 390 o Centro de Obras e Manutenção Predial (COMAP) é subordinado à Diretoria de Materiais e Serviços. Conforme o art. 391 ao COMAP compete:

- I - propor e difundir a doutrina referente a projetos, execução de obras e reformas e manutenção predial;
- II - desenvolver e implementar mecanismos de controle de obras, reformas e manutenção predial;
- III - elaborar o Plano de Manutenção e Controle Predial e o Plano de Inspeção Predial, conforme legislação específica;
- IV - emitir parecer técnico relativo ao estado de conservação das edificações de uso do CBMDF;
- V - prestar assessoria técnica às atividades de especificação, projetos, execução de obras e manutenção predial;
- VI - fiscalizar o fiel cumprimento das normas de manutenção predial no âmbito do CBMDF;
- VII - manter programa de capacitação continuada em todos os setores de atividades do Centro;
- VIII - criar instrumentos que permitam realizar controle de qualidade das edificações e instalações;
- IX - fiscalizar as atividades desenvolvidas por empresas terceirizadas relacionadas à sua área de atuação;
- X - propor mudanças arquitetônicas, estruturais e de instalações nas edificações do CBMDF, sob demanda ou pró-ativamente;
- XI - elaborar proposta do Plano de Obras, em consonância com o Plano Estratégico da Corporação;
- XII - realizar estudos de viabilidade para obras futuras.

Para elaboração do projeto básico de construção das unidades bombeiro militar previstas no Plano de Obras 2017-2024, um dos projetos necessários relaciona-se ao projeto de fundações. As fundações são elementos fundamentais que transmitem a carga das construções para o solo.

Para a elaboração do projeto de fundações é necessário cumprir as determinações da norma NBR 6122/2022 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - Projeto e execução de fundações.

A NBR 6122/2022, em seu item 4.3. Investigação Geotécnica Preliminar preconiza:

"Para qualquer edificação deve ser feita uma campanha de **investigação geotécnica preliminar, constituída no mínimo por sondagens a percussão (com SPT)**, visando a determinação da estratigrafia e classificação dos solos, a posição do nível d'água e a medida do índice de resistência à penetração NSPT, de acordo com a ABNT NBR 6484. Na classificação dos solos deve ser empregada a ABNT NBR 6502. Para a programação de sondagens de simples reconhecimento para fundações de edifícios, deve ser empregada a ABNT NBR 8036." (grifo nosso)

Ademais, o mercado tem disponível a sondagem tipo trado que apresenta informações insuficientes às exigidas em normas, e a sondagem rotativa - método mais complexo - que atinge a camada impenetrável do solo, apresentando características das rochas como RQD - medida da recuperação por manobra, informações que não são exigidas para construção do tipo de edificação elencadas no item 2.9.

Por tanto, a investigação geotécnica preliminar, por meio da sondagem SPT, é requisito mínimo para elaboração do projeto de fundações de estruturas. A partir do ensaio de sondagem SPT, um profissional habilitado elabora o laudo de sondagem, o qual contempla informações quanto a resistência a penetração do solo, as características das camadas do solo, e a profundidade do lençol freático. Dispostas essas informações, viabiliza-se definir a solução de fundação mais adequada para a edificação a ser erigida, conforme a resistência e rigidez de solo encontrado.

Sabe-se que o Plano de Obras é o documento formal e amparado pelo Plano Estratégico do CBMDF para promover a modernização, construção e integração das unidades bombeiro militar no cumprimento de sua missão fim. Dessa forma, a previsão de contratar uma empresa especializada em prestação de serviço de sondagem geotécnica para subsidiar o desenvolvimento dos projetos de fundações dos quartéis é essencial para a concretização das metas almejadas no Plano de Obras do CBMDF. Tendo em vista que parte das edificações previstas no Plano de Obras 2017-2024 foram contempladas com a execução de sondagens provenientes do contrato 17779964, o qual teve a sua vigência renovada por 12 meses e mais 12 meses findando no ano 2022. Assim, se faz necessário dar continuidade as investigações geológicas das edificações que ainda constam no Plano de Obras 2017-2024 a serem projetadas.

Sondagem SPT também conhecido como sondagem à percussão ou sondagem de simples reconhecimento, é um processo de exploração e reconhecimento do solo, usado normalmente para solos granulares, solos coesivos e rochas brandas; largamente utilizado na engenharia civil para se obter subsídios que irão definir o tipo e o dimensionamento das fundações que servirão de base para uma edificação. A sigla SPT tem origem no inglês (standard penetration test) e significa ensaio de penetração padrão.

Por meio do procedimento de sondagem é possível analisar o solo, reconhecer a formação geológica do local e verificar o posicionamento e profundidade dos lençóis freáticos. Tais estudos dão a engenharia a condição, segurança e base necessária para a edificação do projeto. Trazendo para sociedade edificações seguras e de qualidade.

Tem como objetivo detectar as melhores condições para construção e dar segurança a base escolhida para que os técnicos deem início a todo processo de obra.

Caso não seja executada as sondagens não serão cumpridos os requisitos exigidos pelas normas técnicas brasileiras e dessa forma a sociedade não será contemplada com as edificações planejadas.

De acordo com o Plano de Obras 2017-2024 (103681896), as unidades a serem contempladas com a execução dos serviços serão as seguintes:

Item	Unidade Bombeiro Militar	Região Administrativa	Endereço	Qtd Furos Estimada	Prof. Estimada (m)	Prof. T (m)
1	40º Grupamento de Bombeiro Militar	Cidade Estrutural	Quadra 01 Área especial 2 Vila Estrutural / Setor Oeste	4	30	
2	GBM C - SRTVS	Brasília- SRTVS	SEPS, EQ 701/901 Lote "A"	4	30	
3	Galpão Logístico Cesma	Setor Policial	Setor Policial Sul - Lote 03	4	30	
4	4º Grupamento de Bombeiro Militar	Asa Norte	STN St. deGrandes ÁreasNorte 916	3	30	
Σ Qtd. Furos				15	Σ Prof. Total (m)	

Ressalte-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sondagem a ser utilizado na elaboração de projetos de fundações das unidades Bombeiro-Militar (quartéis) previstos no Plano de Obras da Corporação no período 2017 a 2024 do CBMDF está alinhada aos seguintes objetivos do Plano Estratégico do CBMDF (2017-2024):

Nº 6. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas.

Nº 9. Valorizar o profissional bombeiro-militar.

Ficando o Centro de Obras e Manutenção Predial do CBMDF, localizado no Quartel do Comando Geral do CBMDF - SAM, Lote D módulo E , anexo II- CEP: 70620-000 – Brasília-DF - Telefone: (61) 3901-8756 e 3901-8722 - comap.saad@cbm.df.gov.br, comap.sepro@cbm.df.gov.br, a disposição para dirimir qualquer dúvidas e prestar informações necessárias aos interessados em participar do certame.

### 3. MODO DE CONTRATAÇÃO DA OBRA

A obra será executada em regime de empreitada por preço global, por meio de um único contrato, devendo ser executados por meio de um único contrato no intuito de que a titularidade do objeto seja atribuída como responsabilidade de uma única empresa.

O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de menor preço, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

O processo licitatório deverá ser realizado de forma única, por se tratar de um único objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sondagem a ser utilizado na elaboração de projeto de fundações das unidades Bombeiro-Militar.

Este Projeto Básico foi elaborado **com agrupamento de itens**, haja vista tratar-se de execução de sondagem a percussão - SPT, que formam um conjunto único entre si e que, portanto, não podem ser licitados em itens isolados. A mobilização é para deslocamento dos equipamentos e pessoal necessários para execução da sondagem a ser realizada a cada metro. Ainda há de se ressaltar que na ocorrência de licitação por itens separados não seria possível ser feita apenas a mobilização sem a execução da sondagem e não seria possível executar a sondagem sem a mobilização de pessoal e equipamentos. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para **O GRUPO**, o valor global será economicamente mais viável;

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007 (grifo nosso):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

No presente caso, o agrupamento dos itens 1 e 2 encontram respaldo por haver total correlação/compatibilidade entre cada item que os compõem, de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a execução do serviço, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

### 4. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a contratação deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o inciso III do art. 48 e o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será atendido o contido no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

### 5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de execução dos serviços, a que refere-se a Taxa de mobilização/desmobilização por equipamento, serão prestados em 4 (quatro) terrenos do CBMDF:

Unidade Bombeiro Militar	Região Administrativa	Endereço
40º Grupamento de Bombeiro Militar	Cidade Estrutural	Quadra 01 Área especial 2 Vila Estrutural / Setor Oeste
GBM C - SRTVS	Brasília- SRTVS	SEPS, EQ 701/901 Lote "A"
Galpão Logístico Cesma	Setor Policial	Setor Policial Sul - Lote 03
4º Grupamento de Bombeiro Militar	Asa Norte	STN St. deGrandes ÁreasNorte 916

Sendo o local de execução dos furos previstos com a profundidade desejada, a que refere-se o Metro linear, definidos conforme tabela abaixo:

Item	Unidade Bombeiro Militar	Região Administrativa	Endereço	Qtd Furos Estimada	Prof. Estimada (m)	Prof. Total (m)
1	40º Grupamento de Bombeiro Militar	Cidade Estrutural	Quadra 01 Área especial 2 Vila Estrutural / Setor Oeste	4	30	120
2	GBM C - SRTVS	Brasília- SRTVS	SEPS, EQ 701/901 Lote "A"	4	30	120
3	Galpão Logístico Cesma	Setor Policial	Setor Policial Sul - Lote 03	4	30	120
4	4º Grupamento de Bombeiro Militar	Asa Norte	STN St. deGrandes ÁreasNorte 916	3	30	90
				Σ Qtd. Furos	15	Σ Prof. Total (m)
						450

O Centro de Obras e Manutenção Predial do CBMDF, localizado no Quartel do Comando Geral do CBMDF - SAM, Lote D módulo E , anexo II- CEP: 70620-000 – Brasília-DF - Telefone: (61) 3901-8756 e 3901-8722 - comap.saad@cbm.df.gov.br, comap@cbm.df.gov.br , está à disposição para dirimir qualquer dúvidas e prestar informações necessárias aos interessados em participar do certame.

## 6. ESPECIFICAÇÃO E MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS

### Serviços a serem executados:

- Execução de furos de sondagem (SPT) - Diagnósticos
- Memórias descritivas e de cálculo
- Emissão de relatório técnico contendo os perfis individuais, amostra dos solos, locação dos furos e referência de nível (RN) - Boletim de sondagem.

Os itens 1 e 2, em conjunto, compõem o referido serviço, definido pelo CATSER nº 965 - Sondagens Terrestres a Percussão / Rotativo.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	1	Mobilização/desmobilização por equipamento	965	UNIDADE	4
	2	Metro perfurado	965	METRO LINEAR	450

Obs.: Os valores estipulados para a formação de preços dos serviços apresentados, levaram como referência o memorial apresentado nas propostas apresentadas (104058990) e na pesquisa de preço complementar (103463788).

As quantidades apresentadas acima para o item 1 referem-se à quantidade de mobilização/desmobilização de cada equipamento para os locais de execução do serviço (4 terrenos do CBMDF) e para o item 2 referem-se à soma da quantidade de metro perfurado (a ser executado nos 15 furos, distribuídos nos 4 terrenos). Para chegar a um valor global do serviço é determinada uma profundidade máxima estimada de 30 m para execução de cada furo, porém só será pago a metragem alcançada por cada furo, existindo ainda uma profundidade mínima a ser paga. No valor dado para os itens 1 e 2 estão inclusos os valores para o pagamento e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e entrega do relatório técnico (Laudo de sondagem), em meio físico e digital.

Profundidade mínima a ser paga: 30 (trinta) metros, considerando a soma das profundidades dos furos;

Profundidade máxima estimada a ser atingida: 30 (trinta) metros.

Cada licitante deverá apresentar, como parte integrante de sua proposta, composição de acordo com seus custos específicos e formulação definida pelos acordões do Tribunal de Contas da União.

A proposta da empresa licitante deverá conter o valor global do serviço considerando todo serviço, serviços de acompanhamentos, suporte e visitas técnicas, em cujo valor deverá estar inclusos todos os custos diretos de mão de obra (salários dos profissionais alocados ao contrato), dos encargos sociais, outros custos diretos (gastos com transporte, consultores especiais, comunicações, materiais, registros e aprovações nos órgãos competentes, serviços de campo e de laboratório, por exemplo), custos indiretos (entre os quais, encargos financeiros, despesas fiscais e contingências e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto cotado).

Os serviços a serem executados para as unidades bombeiro militar supracitadas serão as perfurações estimadas de 15 (quinze) furos de sondagem conforme a norma ABNT NBR 6484/2001 e compatibilizadas com as demandas dos projetos a serem confeccionados. O serviço será acompanhado, ainda, da emissão do relatório técnico (Laudo de Sondagem), contendo os perfis individuais, amostra dos solos, locação dos furos e referência de nível (RN).

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 46º da Lei n.º 14.133/21.

### Ordens de Serviço:

O início da realização dos serviços objeto da contratação será precedido de uma reunião de coordenação inicial entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na qual será entregue acordado com a CONTRATADA as principais informações relativas à execução dos serviços pela Contratada, inclusive mencionando a previsão dos furos de sondagem a serem realizados.

O prazo para execução da sondagem dos furos e entrega do relatório técnico (Laudo de Sondagem) é de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, após a demanda da CONTRATANTE, por meio da emissão da Ordem de Serviço

Após emissão da respectiva Ordem de Serviço, qualquer necessidade de alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, devidamente acompanhado de justificativa fundamentada, deverá ser submetida à análise da CONTRATANTE que, estando de acordo, poderá aprová-la mediante apostilamento desde que julgado oportuno e conveniente.

A cada lote a ser realizado os serviços de sondagem será emitida uma OS.

### Condições de Entrega, será recebido o serviço:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/21;

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

Se a licitante vencedora deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas em Edital;

A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e seus produtos.

**Definições:**

**Contratante:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);

**Contratada:** Empresa responsável pela execução dos serviços de sondagem;

**Fiscalização:** Agente ou comissão designada pelo CBMDF, responsável pela verificação da execução dos serviços em conformidade com a planta de locação, normas e especificações gerais que compõe o processo licitatório.

**7. PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Devido a capacidade operacional do Centro de Manutenção Predial em executar os serviços solicitados, os prazos para implementação dos mesmos serão definidos conforme a convocação e assinatura da Ordem de Serviço (OS), que só após a emissão e assinatura desta passará a vigorar o Prazo de cada etapa.

Admitir-se-á uma tolerância máxima de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para que a licitante vencedora inicie a execução dos serviços previstos, incluindo toda a logística, bem como todos os profissionais necessários e executando suas atribuições.

A Convocação da empresa vencedora para reunião de entrega da Ordem de serviço se dará somente após a nomeação da Comissão Executora do Contrato, que convocará a empresa vencedora, e comunicará imediatamente a Diretoria de Contratações e Aquisições para que esta tome ciência dos prazos elencados.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, única e exclusivamente a critério da Administração, nos termos do art. 105 a 109 da Lei n.º 14.133/21.

**8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO**

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de R\$ 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais) de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na planilha de custos que segue no processo licitatório, Planilha Orçamentária CBMDF/DIMAT/SEPEC (SEI nº 104181501).

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	Taxa de mobilização/desmobilização por equipamento	UNIDADE	4	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
	2	Metro perfurado	METRO LINEAR	450	R\$ 110,00	R\$ 49.500,00
<b>PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 57.100,00</b>

**9. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, devidamente atualizada. No caso de a licitante vencedora possuir registro no CREA ou CAU de outra localidade, deverá apresentar, previamente à contratação, visto do Conselho respectivo do Distrito Federal.

Prova de inscrição ou registro dos profissionais indicados na Equipe Técnica, indicados na forma do item 6.1 junto ao CREA/CAU, devidamente atualizado.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme determina o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021

Documentos relativos à **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome do Licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação.

Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA/CAU, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Edital quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

Documentos relativos à **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviço com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação

A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá se dar da seguinte forma: 1) cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e previdência Social), para o(s) funcionário(s); 2) cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços; 3) cópia autenticada do Contrato Social da Empresa, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA/CAU, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Edital quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de serviço(s) de engenharia inacabado(s), executado(s) parcialmente ou em andamento.

As comprovações de capacitação técnico-profissional devem ser referentes aos profissionais indicados na Declaração Formal dos Membros da Equipe Técnica, na forma definida em Edital.

Atestados de capacitação técnico-profissional de profissionais não indicados na Declaração Formal dos Membros da Equipe Técnica serão desconsiderados.

Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços objeto do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada a necessidade e aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina o art. 65, § 6, Lei n.º 14.133/21.

A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada com a comprovação do acervo técnico do profissional proposto, acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE, para sua efetivação.

A eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

A Licitante, caso sagre-se vencedora da licitação, deverá indicar na fase contratual um membro da Equipe Técnica, o qual será o elemento de ligação entre a Contratada e o Fiscal de Contrato designado pelo CBMDF, ficando o mesmo responsável pelos serviços contratados.

É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

## 10. DO CONTRATO

### Fiscalização do contrato

O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos por meio de um Fiscal representante (ou Comissão Executiva do Contrato – CEC), designados pela CONTRATANTE, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o art. 117, da Lei n.º 14.133/21, e suas alterações. Para tanto o CBMDF designará militares do seu quadro como membros da Comissão Executiva do Contrato, doravante denominada pela sigla CEC, constituída por profissionais com capacidade técnica adequada para realizar a fiscalização da execução do serviço.

A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato deverá ser dirigido ao Executor do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

A CEC será nomeada em Boletim Geral da Corporação e desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cabe à CEC a fiscalização da execução do serviço, direta, por meio de seus membros, ou indireta, por meio de empresa especializada contratada para este fim.

Cabe a CEC analisar e aprovar o desenvolvimento e a conclusão dos serviços executados e autorizar a emissão da nota fiscal de serviços por parte da CONTRATADA.

Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou Comissão inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei n.º 14.133/21.

### Garantia contratual

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;

Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

### Reajuste Contratual

Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95.

Ultrapassado o período citado, desde que inexistir culpa da futura contratada pela extensão do prazo de execução contratual, os preços serão reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, observada a Decisão nº 746/2018 –TCDF, ou decisão posterior que vier a substituí-la.

O reajuste será contado a partir da data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa se referir, até a data do adimplemento de cada parcela ou adimplemento total e suas prorrogações, conforme o caso. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil da FGV - ICC Brasília), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

Serviços, materiais e equipamentos entregues/executados anteriormente não serão alcançados pelo eventual reajuste que vier a ser concedido pela Administração.

### Da Rescisão Amigável

O Contrato a ser assinado poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Da Rescisão Contratual**

O Contrato a ser assinado poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no respectivo Edital, observado o disposto nos art. 137 à 139 da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Débitos com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, deverão ser inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O fornecimento de todos os meios materiais e recursos humanos necessários para perfeita realização dos produtos contratados, tais como contratações e gestão dos recursos humanos, subcontratação de serviços, mobilizações, transporte de pessoas e bens, aquisição de insumos, ferramentas, despesas de escritório, cartoriais e junto à Administração, entre outros necessários à completa realização do serviço.

Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sobre a execução do serviço e registrá-la no CREA-DF.

Entregar à CONTRANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a ASSINATURA DO CONTRATO, uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro junto ao CREA das Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registros de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pela execução dos serviços contratados.

Utilizar profissionais especializados e capacitados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento dos serviços e da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

Atender, além da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), todos os Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais e Estaduais, Normas técnicas da ABNT, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT correspondente, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.

No desenvolvimento das atividades, seguir as orientações fornecidas pelo CBMDF juntamente com as instruções da ORDEM DE SERVIÇO e assumir todas as responsabilidades previstas em contrato mesmo diante de eventual ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO.

Prestar, sob as responsabilidades civis vigentes, todo esclarecimento, assistência técnica e administrativa solicitados pela CONTRATANTE, necessários à perfeita execução dos serviços e para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, bem como atender prontamente a quaisquer reclamações.

Abster-se de divulgar ou fornecer dado ou informação obtida em razão do contrato celebrado, bem como se referir ao nome do CBMDF, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

Assumir todas as responsabilidades e obrigações, ainda que algum pagamento tenha ocorrido, não implicando tal fato em aceitação definitiva dos serviços.

Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Facilitar o livre acesso da Fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações requeridas e demais elementos que se fizerem necessários.

Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Administração em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando da prestação dos serviços por seus empregados, ainda que em dependência da CONTRATANTE, inclusive responsabilizando-se por danos causados a terceiros.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.

Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

Informar à FISCALIZAÇÃO todas as alterações, erros, omissões ou questões técnico-administrativas que se apresentem durante a execução dos serviços.

Corrigir, sem ônus ao CBMDF ou extensão do prazo para conclusão dos trabalhos, os serviços que apresentem incorreções ou imperfeições.

Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

Atender às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Adotar as medidas necessárias para garantir de forma facilitada o contato da COMISSÃO EXECUTORA DO CONTRATO com o Responsável Técnico designado pela CONTRATADA, tanto em situações de rotina como em casos emergenciais.

Realizar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços.

Atender às normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes.

Informar o nome e respectivo número da carteira de identidade de seus empregados, que terão acesso às dependências do CBMDF.

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades:

Supervisionar os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas no serviço.

Permitir o acesso ao local onde será executado o serviço, quando da prestação dos serviços pelo pessoal da CONTRATADA, desde que necessário à execução do objeto do contrato.

Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

Promover o recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços executados, observadas as regras e o prazo contratuais.

Designar Comissão Executora do Contrato – CEC composta por militares para proceder à FISCALIZAÇÃO da execução do contrato, observadas as normas pertinentes.

## 13. DO RECEBIMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Os procedimentos administrativos são normas e diretrizes que a Contratada deverá seguir na prestação dos serviços.

A Contratada é responsável pela reparação de danos causados às dependências do CBMDF, aos seus integrantes ou a terceiros por todo dano que decorra, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus profissionais na execução da presente prestação de serviços. O dano será apurado em conjunto por um representante da Contratada e por um do CBMDF. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o CBMDF direito de retenção sobre a remuneração devida à Contratada. A retenção será sobre o valor estimado do dano.

Antes do recebimento final do serviço, todas as áreas ocupadas pela Contratada, relacionadas ao serviço, deverão ser limpas de todo lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos.

Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE pela Comissão Executora do Contrato, mediante a lavratura de um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, após realização de vistoria e constatação de que os serviços contratados foram integralmente concluídos.

A Comissão Executora do Contrato terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos após a solicitação formal da CONTRATADA para elaborar o Termo de Recebimento Provisório.

No Termo de Recebimento Provisório serão assinaladas as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução.

As falhas de que trata o subitem anterior deverão estar sanadas quando da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Vencido o prazo estipulado para a conclusão dos serviços, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a COMISSÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO comunicará tal fato ao Diretor de Contratações e Aquisições/CBMDF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes em razão do atraso.

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO não possui autonomia para contratar, diretamente com a Contratada, serviços que pressuponham pagamentos adicionais. Tais serviços só poderão ser autorizados pela DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com a pactuação de Termo Aditivo, em consonância com a Lei nº 14.133/21.

A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas em contrato.

O CBMDF poderá, a seu critério, incluir novos procedimentos técnicos e/ou administrativos.

## 14. PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação das Notas Fiscais, liquidada em até 30 (trinta) dias após sua apresentação, devidamente atestadas pela Comissão Executora do Contrato.

Após cada etapa concluída, deverão ser fornecidos juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos complementares:

Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente dentro do prazo de validade;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**15. DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato a ser assinado deverá sujeitar a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei n.º 14.133/21, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusula do Edital, ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Em conformidade com o Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelo Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006, a Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais onde será realizada o serviço, objeto da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública e previamente agendada por meio dos telefones (61) 3901-8570 e 3901-8610.

A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação; contudo as LICITANTES ficam cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

A CONTRATADA não poderá subcontratar a totalidade do objeto. Poderá ser permitida a subcontratação parcial quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados e, neste caso, mediante prévia autorização da CONTRATANTE. Contudo, a CONTRATADA responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais subcontratadas.

Os profissionais que compõem a equipe técnica mínima da CONTRATADA serão os Responsáveis Técnicos perante o CBMDF.

A CONTRATADA é responsável pela reparação de danos causados às dependências do CBMDF, aos seus integrantes ou a terceiros, por todo dano que decorra, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus profissionais na execução da presente prestação de serviços. O dano será apurado em conjunto por um representante da CONTRATADA e por um do CBMDF. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o CBMDF direito de retenção sobre a remuneração devida à CONTRATADA. A retenção será sobre o valor estimado do dano.

A eventual ausência ou omissão da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas em contrato.

A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

A CONTRATADA reembolsará o CBMDF das despesas decorrentes de:

Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com o CBMDF;

Reconhecimento judicial de solidariedade do CBMDF, quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada.

Atenciosamente,

**FERNANDA SOUSA** Nascimento Chiang - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC em exercício

Matr. 1924566



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUSA NASCIMENTO** - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924566, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 26/04/2023, às 22:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 110299108 código CRC= 1BEC955.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF